

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

EDITAL - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Processo Administrativo n.º 23315/17

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 119/20108, publicada no Diário Oficial de Alagoas de 09 de abril de 2018, sediada na Rua Jorge de Lima 113, trapiche da Barra, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/07/2018

Horário: 08:45h

Local: www.licitacoes-e.com.br ID 724885

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos **serviços de fornecimentos de gases medicinais e especiais (com cessão de equipamento e manutenção preventiva e corretiva)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

UNCISAL

Programa de Trabalho	Descrição	Região Planejamento	Elemento de despesa	РО	Fonte
10.302.0205.4350	Fortalecimento das Unt.Assist. e	204	3.3.90.30	000433	0100









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

	101101 (02) 0010 071	01113 121017173	-,		
	de Apoio Assist.da Uncisal				
10.302.0205.4350	Fortalecimento das Unt.Assist. e de Apoio Assist.da Uncisal	204	3.3.90.30	000435	0100
10.302.0205.4350	Fortalecimento das Unt.Assist. e de Apoio Assist.da Uncisal	204	3.3.90.30	000432	0100

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão, nos termos do caput do art. 4º, Anexo II, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Que estejam reunidos em consórcio.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante registrará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital:
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrarse-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor mensal e total do objeto;
- 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;
 - 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Contratada.

- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- **5.9.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 - 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.
 - 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.19.1. Prestados por empresas brasileiras;
- 6.19.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e exeqüibilidade.
- 7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo de:
- 7.4.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.4.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 7.4.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 7.4.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 7.4.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 7.4.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 7.4.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 7.4.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 7.4.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 7.4.10. Estudos setoriais;
 - 7.4.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 7.4.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 7.4.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
 - 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceis-al/superintendencia/correicao/ceis-al);
- 8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
 - 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.
- 8.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados nos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF deverão apresentar ou complementar a documentação a eles relativa.
- 8.6. Habilitação jurídica:
- 8.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- 8.6.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- 8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

- 8.6.8. No caso de exercício de atividade de (...): ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo (...órgão competente...), nos termos do artigo (...) da(o) (...Lei/Decreto...) n° (...)/(...).
 - 8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 8.8. Regularidade fiscal e trabalhista:
 - 8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 8.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
 - 8.8.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 8.8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 8.8.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - 8.9. Qualificação Econômico-financeira:
 - 8.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 8.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.9.2.1. No caso de licitação para locação de materiais, não será exigido da









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

- 8.9.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.10. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.10.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no(a) (...entidade profissional...), em plena validade;
- 8.10.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.10.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.10.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.10.2.3. Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive,

dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- 8.10.3. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, exigido no Termo de Referência;
- 8.10.4. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei n° (...)/(...): (...)
- 8.11. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- **8.11.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- **8.11.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI;
- 8.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- **8.11.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 8.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; 8.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o
- **8.11.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail (uncisalcpl@gmail.com), no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;
- 8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.13.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de **recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a (...)% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 12.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 12.7.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 12.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 12.7.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 12.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 12.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 12.9. Será considerada extinta a garantia:
 - 12.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 12.9.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência e execução da contratação é de **12(doze) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 13.4.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
 - 13.4.2. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

14. DO REAJUSTE

- 14.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do (...índice...).
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de (...) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 17.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 17.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 17.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 17.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 17.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

2006.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.
- 18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail (**uncisalcpl@gmail.com**), ou por petição dirigida ou protocolada na UNCISAL (Rua Jorge de lima, 113, Trapiche da Barra, Maceio-AL.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (**www.licitacoes-e.com.br**),(**www.uncisal.edu.br**) e também poderá ser lido ou obtido na UNCISAL, Rua Jorge de lima, 113, Trapiche da Barra, Maceio-AL.
- 20.10. (...endereço...), nos dias úteis, no horário das (...) horas às (...) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 20.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
- 20.11.3. ANEXO III Minuta de termo de vistoria; (quando for o caso)
- 20.11.4. ANEXO IV Modelo da Proposta
- 20.11.5 ANNEXO V Modelos de Declarações

Maceió (AL), (...) de (...) de (20...).

Amélia Pimentel **Pregoeira**









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço ininterrupto de fornecimento de gases medicinais e especiais, incluindo-se a disponibilização de cilindros, tanques criogênicos fixos, centrais de reservas gases e tanques criogênicos em comodato, bem como, a prestação de manutenção gratuita preventiva e assistência corretiva da rede de gases e equipamentos, durante 12 meses para atender as demandas da Maternidade Escola Santa Mônica, Hospital Escola Dr. Helvio Auto e do Hospital Escola Portugal Ramalho conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Sendo a assistência e a promoção da saúde um dos serviços oferecidos pela Universidade Estadual de Ciências de Saúde a contratação de que trata o presente termo de referencia tem como escopo precípuo munir o complexo UNCISAL e, por conseguinte, a rede de assistência a saúde do Estado de Alagoas de condições de atendimento amplo à população que necessitar dos serviços de saúde oferecidos pela UNCISAL, bem como, propiciar às unidades atendimento insumos, utensílios e equipamentos que possibilitem um melhor atendimento medico hospitalar com o fito de otimizar um atendimento clínico e hospitalar capaz de oferecer condições de recuperação e convalescença adequadas e necessárias.

3. BASE LEGAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O futuro contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos até o total de 60 meses conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 como segue abaixo:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
 - II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

- Art. 29 da Lei 8.666/93
- Lei Municipal no. 1.968/93
- Resolução nº 03//CIB, de 27/03/2001
- ANVISA RDC 50/2002; RDC 32/201; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS - GASES MEDICINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unida de Medid a	MESM ANUAL	HEPR ANUAL	HEHA ANUAL	QUANTIDAD E ANUAL TOTAL
01	Oxigênio liquido – Descrição: Gás comprimido, oxigênio, incolor, inodoro, inflamável, O2, 31,99 G/Mol, Teor 99,5% V/V, uso medicinal, CAS 7782-44-7, para ser acondicionado nos tanques criogênicos Tanques Criogênicos em comodato com capacidade para armazenamento 4.950 m³ a. Incluído instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as condições descritas neste termo de referência. Para ser instalado no Hospital Escola Santa Mônica - MESM,	m³	108.00 0	-	84.000	192.000









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

	Fone: (82) 3315-6	713 - CINPJ	12.317.79	3/0001-06		
	localizado na Rua Comendador Leão, s/n, Poço, CEP. 57.025-000, Maceió/AL. - Tanques Criogênicos em comodato com capacidade para armazenamento 3.481 m³ a. Incluído instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as condições descritas neste termo de referência. Para ser instalado no Hospital Escola Dr. Hélvio Auto – HEHA, localizado na Rua Cônego Fernando Lyra, s/n, CEP. 57.010-430, Maceió/AL.					
02	Ar comprimido Medicinal – Gás Comprimido, Ar medicinal, incolor, inodoro, ar do ambiente comprimido, teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, uso medicinal. - Fornecimento em comodato de 11(onze) Cilindros com capacidade de 6 a 10m³	m³	840	-	1.200	2.040
03	-Oxigênio Gasoso-Descrição: Gás comprimido, oxigênio, incolor, inodoro, inflamável, O2, 31,99 G/Mol, Teor 99,5% V/V, uso medicinal, CAS 7782-44-7, para ser acondicionado em cilindros - Cilindros com capacidade de 6 a 10m3. -Fornecimento em comodato de 42 (quarenta e dois) Cilindros de com capacidade de 6 a 10 m³.	m³	720	96	1.800	2.616









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

	Tolle. (62) 3313-0	, = 0 0	==:0=:::5	3,000= 00		
04	Acetileno – Gás Comprimido, acetileno, incolor, Inodoro, inflamável, C2H2, 26,04 G/MOL, Teor mínimo 99%, CAS 74-86-2 Cilindros de até 6 a 10m³. -Fornecimento em comodato de 2 (dois) Cilindros de com capacidade de 6 a 10m³.	m³	1	12	-	12
05	-Oxigênio Gasoso-Descrição: Gás comprimido, oxigênio, incolor, inodoro, inflamável, O2, 31,99 G/Mol, Teor 99,5% V/V, uso medicinal, CAS 7782-44-7, para ser acondicionado em cilindros - Cilindros com capacidade de até 1 m³ -Fornecimento em comodato de 37(trinta e sete) Cilindros de com capacidade de 1 m³.	m³	360	24	1.440	1.824

DO COMODATO

Os tanques criogênicos e cilindros especificados no item acima serão fornecidos em comodato conforme especificações contidas neste termo de referência.

OBSERVAÇÃO

- a) Os gases medicinais e especiais a serem fornecidos deverão ter as especificações técnicas rigorosamente atendidas.
- b) Os gases medicinais e especiais deverão ser armazenados nos tanques criogênicos, nas centrais de cilindros ou em cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- c) As quantidades s\u00e3o estimativas podendo se alteradas conforme a necessidade da Universidade Estadual de Ci\u00e9ncias de Sa\u00edde - UNCISAL

5. DAS INSTALAÇÕES









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

- a) Caberá à Contratada transportar e instalar os equipamentos nos locais definidos pela Contratante, arcando com todos os custos de transportes e instalações.
- b) Após instalação do equipamento a Contratada deverá providenciar o treinamento dos funcionários responsáveis pelo manuseio dos mesmos e indicados pela contratante.
- c) As instalações de suprimentos por tanques criogênicos fixos devem respeitar os padrões definidos na Norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- d) As centrais de suprimentos de ar devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176), quanto às etiquetas, rotulagem e às cores dos mesmos.
- e) Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176), quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- f) A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a resolução 420/04 da ANTT.
- g) O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- h) A instalação dos tanques, centrais de suprimento e respectivas baterias reservas será realizada, exclusivamente pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela mesma.
- i) A contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).
- j) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da contratada, devidamente registrado no CREA.
- k) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.
- I) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos com segurança, de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- m) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco.
- n) Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e sem que sejam virados.
- o) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a contratada deverá entregar à Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- p) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela contratante e a contratada deverá emitir, ao final dos serviços, relatórios minuciosos dos serviços realizados.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

6. DO TRANSPORTE

- a) Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).
- b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.
- d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela contratada em veículos especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

7. DO ABASTECIMENTO

- a) O fornecimento dos produtos e a cessão em comodato dos equipamentos serão autorizados através da emissão da Nota de Empenho (NE) ou documento equivalente, devidamente numerada e assinada pela autoridade competente do Complexo UNCISAL;
- b) O fornecimento dos gases deverão obedecer às demandas e especificações estabelecidas no anexo I;
- c) O abastecimento deverá ocorrer sem prejuízo do suprimento de gases medicinais às diversas unidades integrantes do Complexo UNCISAL;
- d) A Contratada terá a responsabilidade do fornecimento e da qualidade dos produtos e equipamentos fornecidos, devendo respeitar os padrões e normas nacionais e/ou internacionais pertinentes;
- e) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do Complexo UNCISAL em horário predeterminado pelo gestor do contrato;









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- f) Quando do abastecimento dos tanques criogênicos um funcionário da contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da contratante responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da contratada que efetuou o serviço;
- g) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da contratante deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem se realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida;
- h) Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos;
- i) O abastecimento dos tanques deverá ocorrer de forma programada, mediante cronograma cuja periodicidade será determinada pelo Complexo UNCISAL, tomando-se como base as características de consumo de cada instituição de saúde. Caso ocorra alguma eventualidade que afete a periodicidade da programação, o abastecimento se dará mediante comunicação prévia da contratante à contratada com até 12 (doze) horas de antecedência.
- j) A Contratada fornecerá, após qualquer abastecimento do tanque criogênico com oxigênio líquido, o Certificado de Garantia da Qualidade juntamente com a nota fiscal.
- k) Para instalação dos equipamentos e acessórios: no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;
- Para o abastecimento dos cilindros transportáveis: conforme solicitação da contratante, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- m) Para o abastecimento dos tanques criogênicos e das centrais de reserva de oxigênio, ar medicinal deverá ser programada, de modo que a quantidade existente nos tanques/centrais nunca seja inferior ao consumo normal de 03(três) dias, e a periodicidade será determinada entre o Complexo UNCISAL e a empresa fornecedora, tomando-se como base as características de consumo do Complexo UNCISAL.
- n) Para garantia dos serviços de manutenção: no mínimo 90 (noventa) dias após a execução dos serviços.
- o) Para validade dos gases: 12(doze) meses, exceto para aqueles que comprovadamente apresentem para inferior.
- p) Em casos emergenciais o suprimento dos gases medicinais deverá ser realizado em no máximo 03 (três) horas a partir da solicitação da Contratante.

Dos locais e horários de entrega:









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- a) Os cilindros transportáveis deverão ser entregues nos endereços a seguir indicados, nos dias úteis, das 7:00 às 15:00 horas.
- b) Locais de entrega dos gases e equipamentos:

UNIDADE	ENDEREÇO
Maternidade Escola Santa Mônica - MESM	Avenida Comendador Leão, s/n – Barro do Poço - Cep. 57.025-000 -Maceió – Alagoas
Hospital Escola Dr. Helvio Auto - HEHA	Rua Cônego Fernando Lyra, s/n - Trapiche da Barra - Cep. 57010-430 - Maceió/Alagoas
Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR	Oldemburgo da Silva Paranhos, s/n - Farol, Cep. 57055-000 - Maceió - Alagoas

 Instalação, remoção e qualquer modificação necessária para a operacionalização dos equipamentos e acessórios será de inteira responsabilidade da Contratada e sem ônus para a Contratante, com anuência de profissional registrado no CREA – AL ou entidade competente.

8. DO RECEBIMENTO

- a) O objeto deste contrato será recebido por Servidores/Comissão do Complexo UNCISAL previamente designados pela autoridade competente e será feito em duas etapas:
 - Recebimento provisório no local de entrega, a Comissão / Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
 - Recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento integral das exigências e condições pactuadas.
- b) Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega/execução dos materiais/serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor de Contabilidade do Complexo UNCISAL, para fins de pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

9. DA MANUTENÇÃO

O sistema de manutenção englobará a manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais (tanques criogênicos e centrais de reserva de oxigênio e de ar









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

medicinal), conforme detalhado a seguir:

- a) Entende-se como rede de gases medicinais:
 - Tubulações, válvulas, painéis de alarme, reguladores e demais componentes do sistema de Tanques criogênicos de Oxigênio;
 - Central reserva (back-up) de oxigênio/acessórios (cilindros compatíveis com o consumo da instituição).
 - Central reserva (back-up) de ar comprimido medicinal (cilindros compatíveis com o consumo da instituição).
 - Central reserva (back up) de óxido nitroso (cilindros compatíveis com o consumo da instituição).
- **b)** Manutenção preventiva deverão ser executadas as seguintes rotinas de manutenção preventiva:
 - Verificar mensalmente vazamento nas áreas das centrais de Oxigênio;
 - Verificar semestralmente limpeza da área do tanque, dos reguladores de linha da rede, reguladores da central de reserva;
 - Verificar mensalmente vazamento nas válvulas de indicação de nível (tanques);
 - Verificar semestralmente Bloco Manifold, carga dos cilindros da central reserva, chicotes, conexões, estado do disco de ruptura;
 - Ajustar semestralmente faixa crítica;
 - Executar semestralmente teste zero indicação de nível/manômetro;
 - Inspecionar semestralmente manômetro do tanque;
 - Verificar/substituir semestralmente os volantes das válvulas de enchimento e obturador da levantadora.
 - Verificar anualmente condições da válvula ladrão, válvula de saída produto para vaporizador, válvula segurança sistema de vaporização, válvula três vias, válvula de enchimento dos tanques;
 - Verificar/substituir anualmente sede da válvula ladrão, sede do local de enchimento;
 - Verificar anualmente aterramento do tanque;
- c) Manutenção Corretiva A manutenção corretiva deverá ser realizada em qualquer equipamento locado ou cedido pela Contratada;
 - A assistência técnica inclui o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08 restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais, para a Contratante.

- A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de duas horas a partir da solicitação do Complexo UNCISAL.
- Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos deverão ser efetuados pela empresa de acordo com um cronograma elaborado em comum acordo entre a empresa contratada e o Fiscal do Contrato, e deverá ser executado sempre em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.
- A Contratada deverá efetuar assistência corretiva sempre que solicitado pela Contratante, através de chamados do Complexo UNCISAL.
- As chamadas para assistência técnica serão efetuadas por funcionários do Complexo UNCISAL, através de mensagem eletrônica (e-mail) ou ainda diretamente pelo telefone para registro da data e hora, e, para tanto, a contratada deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail e de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo com a data e horário.
- Será considerado como data e hora do chamado aquele constante da mensagem de confirmação de leitura de e-mail ou emissão de número de protocolo através de atendimento telefônico por parte da empresa contratada.
- A contratada deverá disponibilizar manutenção de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.
- A não verificação e confirmação de recebimento de chamados por parte da Contratada, assim como os atrasos no atendimento aos chamados de manutenção corretiva,na substituição do equipamento inviável e no fornecimento dos gases, nos termos e prazos estabelecidos, serão consideradas como falta grave e, por este motivo, a Contratada poderá sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência
- Para os serviços de assistência técnica, os técnicos da empresa contratada deverão se apresentar aos fiscais do contrato do Complexo UNCISAL, e durante a execução dos serviços, deverão ser acompanhados por funcionários da Contratante, indicados pelos referidos fiscais.
- Para cada execução de serviço de assistência técnica, seja preventiva ou corretiva, a empresa contratada deverá apresentar









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

um Relatório de Atendimento, discriminando a data e hora de resolução do problema, reportando os defeitos encontrados, os procedimentos adotados para a realização dos reparos, incluindo a relação das peças ou equipamentos substituídos.

- O relatório de atendimento deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no Complexo UNCISAL e será condição sine qua non para atesto dos serviços realizado e conseqüente pagamento ao final do mês.
- A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Estar em conformidade com as exigências legais pertinentes, em especial, a Resolução RPL 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Norma ABNT NBR 12.188, de 04/08/2012 e demais condições previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
- b) A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Gases Medicinais e Especiais se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

I. Fornecimento de Gás

Disponibilização do gás na quantidade e qualidade contratada

- Fornecimento dos gases medicinais criogênicos na quantidade acordada em contrato
- Gases medicinais criogênicos fornecidos com as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada.
- Gases medicinais armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR no. 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50 de 21 de Fevereiro de 2002.
- Fornecimento dos produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- Entrega dos Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- Manutenção da qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

II. Fornecimento de Equipamentos e Acessórios

Disponibilização de tanques criogênicos fixos e central de suprimento reserva conforme contrato:

- Capacidade do(s) tanque(s) criogênico(s) e do suprimento reserva dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
- Central de suprimento com uma unidade central de reserva para emergências acoplada, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases Centrais de suprimento de Ar Comprimido Medicinal respeitam os padrões definidos na norma NBR no.12.188/2012, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Cilindros das centrais de reserva seguem as especificações da ABNT NBR no. 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores;
- Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados, troca imediata do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- Identificação dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

III. Desempenho das Atividades

- a) Transporte de Gás
 - Transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente;
 - Todos os gases transportados pela Contratada adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte;
 - Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas.

IV. Realização de Manutenção Técnica

- Realização de manutenção corretiva de qualquer equipamento, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais;
- Realização de manutenção preventiva dos equipamentos, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

atividades de funcionamento das unidades do complexo UNCISAL, conforme as exigências da legislação específica vigente;

- Manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração;
- Disponibilização de cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva;
- Manutenções técnicas preventivas efetuadas em data e horário previamente estabelecidos;
- Manutenções técnicas corretivas efetuadas no prazo acordado;
- Disponibilização de serviço de manutenção corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Continuidade no fornecimento dos gases contratados, mesmo em casos de quebra ou manutenções técnica corretiva ou preventiva;
- Utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, durante a realização das atividades de manutenção;

V. Emissão de relatórios dos serviços realizados.

- a. Atendimento às Ocorrências
- Para os casos não previstos, decorrentes de situações emergenciais, reposição do suprimento dos gases em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado;
- Manutenção do atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.

VI. Gerenciamento

- a) Periodicidade da Supervisão
 - Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada.
- b) Gerenciamento das Atividades Operacionais
 - Administração das atividades operacionais;
 - Veículos envolvidos na execução dos serviços classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

VII. Atendimento às Solicitações

 Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

11. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

- 1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UNCISAL ou a terceiros;
- 5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

- 15. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 03 (três) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela contratante.
- 16. Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega.
- 17. Portar e apresentar quando solicitada a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
 - **a.** Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.
 - **b.** Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.
 - **c.** Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
 - **d.** Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
 - **e.** Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
 - **e1.** A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
 - **e2.** As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
 - **e3.** As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
 - **e4.** No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
 - **e5.** Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

- 18. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044, de 18/05/88, do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional (de Transportes Terrestres ANTT).
- 19. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à contratante.
- 20. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 21. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, além da pintura e identificação dos cilindros.
- 22. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados/cedidos, efetuar troca imediata do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.
- 23. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.
- 24. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
- 25. Entregar Gases Medicinais com prazo de validade para uso igual ou maior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que comprovadamente ou tecnicamente apresentem prazo inferior.
- 26. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 27. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados/cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.
 - **a.** O Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais deverá estar legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA. (Resolução RDC n. 189/03).
- 28. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção dos cilindros.
- 29. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares determinada pela contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

- 30. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.
- 31. Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- 32. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela contratante.
- 33. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga.
- 34. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados/cedidos, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares.
- 35. Assegurar a qualidade dos produtos e equipamentos fornecidos, devendo respeitar os padrões e normas nacionais e/ou internacionais e recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA fornecendo à contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 36. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 37. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 38. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem nos quantitativos de materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 39. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 40. Executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas pertinentes;
- 41. Caberá a empresa contratada arcar com o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos sociais, decorrente do vínculo trabalhista dos seus empregados ou pessoas eventualmente contratadas, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do presente contrato;
- 42. É de competência da empresa contratada o recolhimento aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos tais como taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 43. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o cumprimento total do contrato;









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

- 44. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, causarem ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 45. É de responsabilidade da contratada, quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por parte da empresa contratada;
- 46. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidentes ou mal súbito, ocorrido dentro da área de trabalho.
- 47. Encaminhar ao CONTRATANTE a solicitação de nota de empenho, acompanhada das certidões de habilitação, conforme serviço realizado.
- 48. Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal ou fatura.;
- 49. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, a que tenha dado causa;
- 50. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados.
- 51. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
- 52. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos gases nos termos da legislação vigente, responsabilizar-se, também, pelo abastecimento dos gases medicinais, instalação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos;
- 53. Garantir o fornecimento de gases medicinais às unidades de saúde que integram o complexo UNCISAL, por meios próprios e sem ônus para a contratante, durante o período necessário à substituição ou a instalação dos cilindros, equipamentos ou tanques criogênicos estacionários;
- 54. Apresentar todos dos documentos necessários para fins de comprovação da qualificação técnica;
- 55. Garantir o abastecimento, ininterrupto, dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas no presente termo de referencia.
- 56. Garantir o atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 57. responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados, seguindo a regulamentação e legislação pertinente. Decreto Lei nº. 96.044 de 18/05/1988 do Ministério dos Transportes e Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da ANTT.
- 58. Portar sempre a documentação exigida para o transporte de cargas perigosas;
- 59. Os gases medicinais e especiais a serem fornecidos deverão ter as especificações técnicas rigorosamente atendidas.
- 60. Os gases medicinais e especiais deverão ser armazenados nos tanques criogênicos, nas centrais de cilindros ou em cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

61. As quantidades são estimativas podendo se alteradas conforme a necessidade da Universidade Estadual de Ciências de Saúde - UNCISAL

12. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do produto a cargo da contratada.
- 8. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.
- 9. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da contratada examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.
- 10. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da contratada.
- 11. Devolver à contratada, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los.
- 12. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da contratada.
- 13. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através de Servidos/Comissão designada pela autoridade competente da UNCISAL.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 14. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- 15. Pagar o fornecimento executado, de acordo com o estipulado no contrato.
- 16. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados.
- 17. Enviar correspondência à contratada, solicitando esclarecimentos quanto às faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido.
- 18. Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da contratada não sejam satisfatórios, encaminhando processo à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas legais.
- 19. Atestar Notas Fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado.
- 20. Devolver no prazo de até 10 (dez) dias o produto entregue fora das especificações exigidas ou quando não estiverem em conformidade com os padrões de qualidade e prazos previstos no edital, dando ciência dos motivos da recusa à contratada que assumirá todas as despesas daí recorrentes.
- 21. fornecer à **CONTRATADA** a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução **do contrato e atestar notas**;
- 22. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.
- 23. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da nota de empenho;
- 24. Orientar a contratada para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos no processamento dos mesmos;
- 25. Prestar os esclarecimentos para execução dos serviços, os quais devem ser feitos com antecedência necessária;
- 26. Atestar se não houver restrição, as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA e efetuar o respectivo pagamento;
- 27. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da lei n.º 8.666/93, e exigir medidas corretivas por parte da CONTRATADA, quando necessário. Podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências especificadas neste Projeto e no Edital.
- 28. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 29. Exigir da CONTRATADA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 30. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 31. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 32. Manter firme e valiosa a Contratação, desde que mantida as condições contratuais.
- 33. A Contrata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º. do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores (GESTORES) de cada unidade da CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, designados pela Reitoria;
- 2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, órgãos ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em todas as etapas, e a presença do Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.
- 3. O Gestor do Contrato terá livre acesso para fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 4. Caberá, ainda, ao Gestor do Contrato, notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para a correção.
- 5. Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades ocorridas no decurso dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

A UNCISAL será rigorosa na conferência dos serviços prestados, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do serviço entregue.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a UNCISAL, por escrito no endereço: Rua Jorge de Lima nº. 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300, Maceió/AL ou poderão ser enviados pelo fax (82) 3315.6741 / 3315.6713.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS-UNCISAL, E A EMPRESA (...) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DE ALAGOAS-UNCISAL**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **12.517.793/0001-08** e com sede na RUA Jorge de Lima 113, Trapiche, representado pelo Reitor, **Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa** inscrito no CPF sob o nº (...);

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 4101-23315-2017, inclusive Parecer PGE-PLIC nº (...), aprovado pelos Despachos COJU/UNCISAL Nº(...) e SUB PGE-GAB nº (...), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos **serviços de fornecimentos de gases medicinais e especiais (com cessão de equipamento e manutenção preventiva e corretiva**), que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico (...) nº (...)/(20...) e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário
()	()	()	()	()









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

()	()	()	()	()
()	()	()	()	()

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de (...) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...por extenso...).
- 3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de **(2018)**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de (...) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias,









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

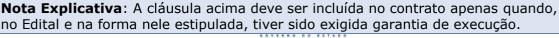
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do (...índice...).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (...) (...por extenso...), na modalidade de (...), correspondente a (...)% de seu valor total.
- 7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.
- 9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 9.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 9.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 9.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.4.6. A satisfação da Administração usuária.
- 9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 9.9.1. (...);
- 9.9.2. (...);
- 9.9.3. (...).

Nota explicativa: Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o órgão deve descrevê-la neste item.

9.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a esponsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 10.2. São obrigações da Contratada:
- 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 10.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota explicativa: Os itens acima são o mínimo necessário; as peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações.

11. CLÁUSULA ONZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta;
- 11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 11.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de guaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- 12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à Contratada:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

de Contrato será o da Comarca de Maceió - AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em () de ().
CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHA - CPFNº
TESTEMUNHA - CPF Nº









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

		ANE	XO III - M	ODELO DA	PROP	OSTA	
Ra	azão So	cial da Licitante:					CNPJ
Er	ndereço:		•				
 CI	 ≣P						
				FAX:			E-Mail
	compõe	nilhas de quantitativ em a solução prop unitários e totais ger	osta, inclui	ndo as res	spectiva	•	•
	LOTE	DESCRIÇÃO	Marca e	Unid.	Qnt.	PREÇO expresso em R\$	
	2012	22301129713	modelo:	Omar	Q. i.e.	UNITÁRIO	TOTAL
	01	XXXXXXXXX		Unidade	XX		

PRAZO DE EXECUÇÃO:

TOTAL GERAL

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO III deste Edital.

CONTA BANCÁRIA: Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

Declaro:

- 1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Anexo IV - Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

......, inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o
Sr...., portador da
Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,

DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de
julho de 2002, e no item 4.3.2 do Edital da licitação de referência, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade
com as exigências do Edital.

Local e data.

(Representante legal)









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)
, por intermédio de seu representante legal, o Sr, portador da Carteira de Identidade nº, portador no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, pertador no item 6.4 do Edital da licitação de referência, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.
Local e data.
(Representante legal)









Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382

Fone: (82) 3315-6713 - CNPJ 12.517.793/0001-08

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)
, por intermédio de seu representante legal, o Sr. portador da Carteira de Identidade no disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no item 6.5 do Edital da licitação de referência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Local e data.
(Representante legal)





